



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 025.00137/2021-82
INTERESSADO:

PROC. Nº 025.0137/2021-82

Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) no Município de Porto Alegre.

PLL Nº 617/21

Vem à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para a elaboração de parecer, o Projeto de Lei N.º 617/2021, de autoria da Vereadora Comandante Nádia, que dispõe sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência no Município de Porto Alegre (Proerd), que será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (BMRS), em parceria com o Executivo Municipal, com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura de paz, e dá outras providências.

Os objetivos da presente proposição são: (1) desenvolver, em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas, voltado a crianças, adolescentes e jovens, (2) ampliar a integração entre a polícia, a comunidade e as escolas, pautada no respeito, na disciplina e no convívio saudável e (3) desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

É o relatório.

Submetido, então, a esta Comissão de Constituição e Justiça, passo a considerar o que segue:

Os objetivos a serem alcançados pela proposição sob análise são absolutamente meritórios quando visam, acertadamente, atuar na prevenção do uso de drogas pelas crianças, adolescentes e jovens, possibilitando o acesso à educação sobre o tema, como também promovendo a integração entre essa parcela vulnerável da população, a polícia e a comunidade.

Agir na prevenção do uso de drogas corrobora para evitar que nossos jovens e crianças sejam cooptados pela criminalidade, razão pela qual merece prosperar a presente proposição.

Por todo o exposto, este Relator **conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao presente Projeto de Lei.**



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 01/03/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0513030** e o código CRC **C764BE7F**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 005/23 – CCJ** contido no doc 0513030 (SEI nº 025.00137/2021-82 – Proc. nº 1358/21 - PLL 617), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 13/03/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0519714** e o código CRC **A2B4A8D5**.